



PROCESSO N.º : 195.226-9/2025
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUARA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA : MARLENE LOURENTINO BUFOLO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da portaria e legalidade da planilha de proventos proporcionais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por idade à **Sra. MARLENE LOURENTINO BUFOLO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 000.494.381-31, servidora efetiva, no cargo de Agente de Serviços, Classe “B”, Nível “8”, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Juara, 200 horas mensais, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 1.656, de 20 de abril de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT, Lei Municipal n.º 69/2010, que transforma cargos na Administração Direta, Reestrutura o Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Juara/MT e Lei Municipal n.º 3.185/2024 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual referente ao ano de 2024.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juara (PREV-JUARA), por meio do Parecer Jurídico n.º 537/2024¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria por tempo de contribuição. Desse modo, foi editada a Portaria n.º 33/2024².

A 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar³, concluiu pelo registro da portaria concessória, com base na análise simplificada prevista na Resolução Normativa n.º 16/2022, que alterou a Resolução Normativa n.º 3/2022.

¹Doc. 560514/2025, p. 22/24.

²Doc. 560514/2025, p. 4.

³Doc. 571244/2025.





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 410/2025⁴, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 33/2024.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 10 de março de 2025.

*(assinatura digital)*⁵

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁴Doc. 572153/2025.

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

